

DECRETO N.º 1.410/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

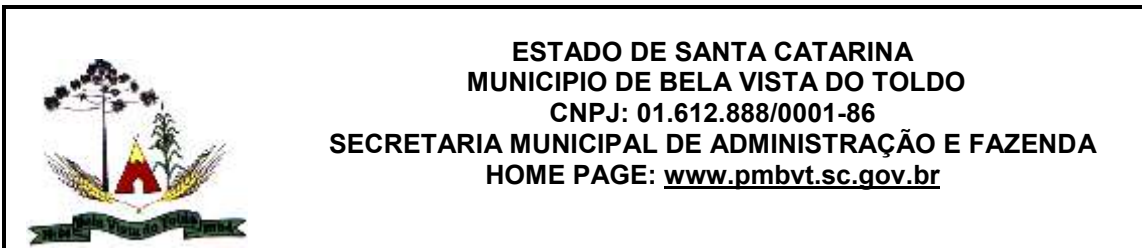
“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO INFORMADORES PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Bela Vista do Toldo - SC, segue o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 147 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal nº 1.102/2015 de 12 de junho de 2015, Meta 19, estratégias 19.1 e 19.8.

Art. 2º. A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Bela Vista do Toldo, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidades e princípios:



I - Finalidades:

- a.** Participação da comunidade Escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na indicação dos profissionais que assumirão a direção da Unidade Escolar;
- b.** Compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e contraturno, promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas instituições;
- c.** Garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e conseqüente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;
- d.** Valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;
- e.** Reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;
- f.** Valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;
- g.** Valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade Escolar em nível de Unidade Escolar e de Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo.

II - Princípios:

- a.** Reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;



- b. Enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Município de Bela Vista do Toldo;
- c. Autonomia das Unidades Escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- d. Transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- e. Democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- f. Garantia do caráter público e gratuito da educação;
- g. Garantia do acesso, permanência e qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;
- h. Garantia do caráter inclusivo da educação.

Art. 3º. A Gestão Democrática visa assegurar autonomia administrativa, financeira, democrática para melhorar e qualificar o processo administrativo e pedagógico das instituições escolares que compõem a rede municipal de ensino.

Parágrafo único: A gestão escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar eleito(a), a partir de critérios de mérito e desempenho constantes neste decreto.

Art. 4º. O exercício das Funções de cargos de Comissão de Direção Escolar para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Bela Vista do Toldo, se dará a partir de dispositivos específicos, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de



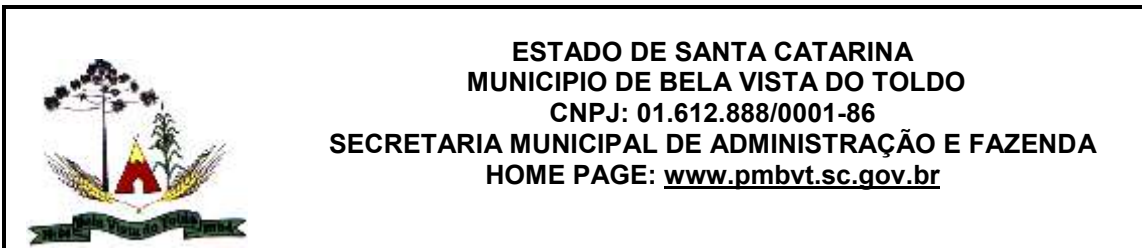
ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 5º. As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem os Centros de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental e as que ofertam turmas das modalidades de ensino, além das que ofertam atividades de contraturno escolar, com atendimento parcial ou integral junto às instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo.

Art. 6º. O cargo de diretor obedecerá à critérios de mérito e desempenho para eleição de Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

Art. 7º. A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 6º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- I. apresentar certificado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas a ser apresentado no ato da inscrição;
- II. ter Curso Superior na área da Educação;
- III. não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;
- IV. apresentar Plano de Gestão.
- V. Ser efetivo na Unidade de Ensino e ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à função de diretor.



§ 1º. Os cursos de que trata o inciso I do caput devem ter sido concluídos dentro dos últimos 3 (três) anos anteriores à apresentação da documentação, sendo obrigatória apresentação de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 2º. O Plano de Gestão deverá ser analisado por comissão a ser designada pelo Poder Executivo, que terá por finalidade avaliar e emitir o parecer final, pela aprovação ou reprovação dos Planos de Gestão Escolar, segundo critérios a serem definidos no edital.

§ 3º. A Comissão de Avaliação Dos Planos de Gestão Escolar deverá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) integrantes, composta pelos seguintes segmentos:

- I. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- II. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- III. Um representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Administração tem prazo até 31 de dezembro de 2024 para publicar edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados.

§ 1º. O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais e site da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 7º, incisos I, II e III, IV, e V serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. No momento da inscrição o candidato deverá apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa,



Financeira e Pedagógica da Escola, conforme padrão e requisitos constantes no edital.

Art. 9º. Após a eleição do diretor, o mesmo terá de apresentar anualmente curso de atualização na área de gestão/administração escolar, com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas.

Art. 10. A eleição será válida por 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Cabe ao poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo processo, na seguinte hipótese.

- I. Na ausência de candidatos inscritos;
- II. Quando o Plano de Gestão do candidato não for aprovado, pela comissão.
- III. Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 23 de outubro de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI
Secretária Municipal de Educação

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC